



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de General Sampaio

1

Quarta-feira • 13 de Junho de 2018 • Ano III • Nº 223

Esta edição encontra-se no site: www.generalsampaio.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de General Sampaio publica:

- **Contratos Administrativos de Serviço Temporário - SESA - ano de 2018**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Secretaria de Finanças

CONTRATOS-2018

SESA



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **JOSÉ RIBAMAR DE MELO FILHO**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará. CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a), **JOSÉ RIBAMAR DE MELO FILHO**, portador(a) do RG Nº: 97029206610 SSP CE, CPF Nº: 634.249.833-49, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Motorista, situado na Secretaria de Saúde - SESA.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.122.0052.2.020 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06(seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 30 de abril de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindir-se-á automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

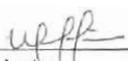
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

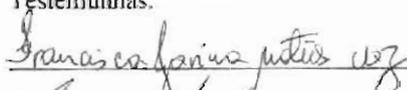
General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018

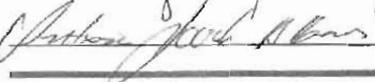


Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:




Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*Contrato Administrativo de Serviço Temporário
Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE
GENERAL SAMPAIO** e a Sra. **AURICÉLIA
RIBEIRO SILVA**, com base em permissivo
constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88
e o teor do disposto nas Leis Municipais nº
613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de
04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001
do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado
do Ceará.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará. CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra., **AURICÉLIA RIBEIRO SILVA**, portador(a) do RG Nº: 2003005178784 SSPDS CE, CPF Nº: 985.655.913-87, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, situado na secretaria de Saúde.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 04.03.10.301.0188.2031.319011.00 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de fevereiro de 2018, e término em 01 de agosto de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

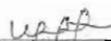
O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014; c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

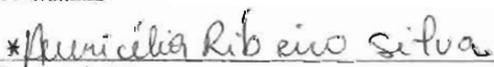
Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

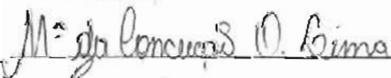
General Sampaio-Ce, 01 de Fevereiro de 2018.

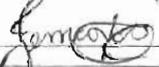


Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:






CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*Contrato Administrativo de Serviço Temporário
Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE
GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a) **ANTÔNIO
VANDENI FELICIANO DO NASCIMENTO**,
com base em permissivo constitucional insculpido
no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas
Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei
Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução
Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas
dos Municípios do Estado do Ceará.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará. CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **ANTÔNIO VANDENI FELICIANO DO NASCIMENTO**, portador(a) do RG Nº: 2009097074637 SSP CE. CPF Nº: 066.831.323-48, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 04.01.10.122.0052.2020.319011.00 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de fevereiro de 2018, e término em 01 de agosto de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

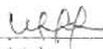
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Cc. 01 de Fevereiro de 2018.

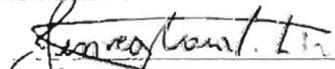


Contratante

*Antonio VARELA FONSECA

Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*Contrato Administrativo de Serviço Temporário
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE
GENERAL SAMPAIO e a Sra. KAROLINA
GESCINA ALVES BRITO, com base em
permissivo constitucional insculpido no art. 37,
IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis
Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº
681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa
Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Ceará.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra., **KAROLINA GESCINA ALVES BRITO**, portador(a) do RG Nº: 2001099024828 SSPDS CE, CPF Nº: 029.088.473-02, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar Administrativo, situado na secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 04.01.10.122.0052.2020.319011.00 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de fevereiro de 2018, e término em 01 de agosto de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

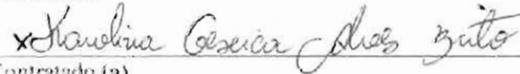
Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

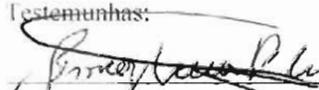
General Sampaio-Ce. 01 de Fevereiro de 2018.

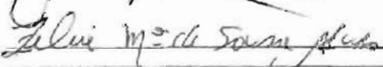


Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:






CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*Contrato Administrativo de Serviço Temporário
Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE
GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **FRANCISCO
JOSÉ MARREIRO PEIXOTO**, com base em
permissivo constitucional insculpido no art. 37,
IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis
Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº
681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa
Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Ceará.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **FRANCISCO JOSÉ MARREIRO PEIXOTO**, portador(a) do RG Nº: 781394 SSP CE, CPF Nº: 115.142.563-04, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Motorista, situado na secretaria de Saúde.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 04.01.10.122.0052.2020.319011.00 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

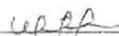
O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRO

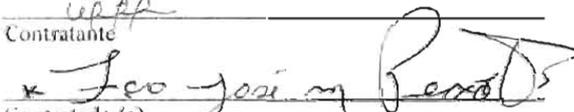
Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce. 02 de Janeiro de 2018.

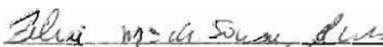


Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF nº: 423.142.753-49 e RG nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO**, portador(a) do RG nº: 198549890 SSP CE, CPF nº: 993.575.503-72, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Vigia, situado na secretaria de Saúde – USB João Acácio/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

WPP
Contratante

Engenheiro de Obras Públicas
Contratado (a)

Testemunhas:

Zelexy M. de Saum
Boa Cleane Silva Santos



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*"Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **RICARDO DA SILVA BARBOSA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará".*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **RICARDO DA SILVA BARBOSA**, portador(a) do RG Nº: 2005014050970 SSPDS CE, CPF Nº: 049.201.763-84, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Vigia, situado na secretaria de Saúde - USB-Caraúbas/SESA

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirã automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

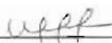
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

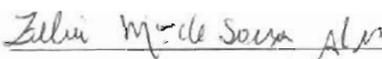
General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

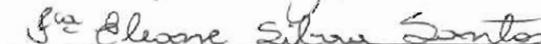


Contratante


Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **LUIZA ALVES DA COSTA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, LX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a), **LUIZA ALVES DA COSTA**, portador(a) do RG Nº: 2004002128040 SSPDS CE, CPF Nº: 435.044.693-15, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na secretaria de Saúde - SESA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.122.0052.2.020 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

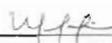
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014. 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

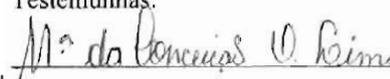
General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

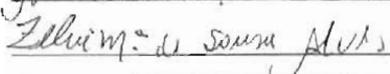


Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:






CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **JOSÉ WENNYS ALMEIDA SOUZA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **JOSÉ WENNYS ALMEIDA SOUZA**, portador(a) do RG Nº: 2005014070687 SSPDS CE, CPF Nº: 049.817.423-98, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Vigia, situado na Secretaria de Saúde – HMJJ/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.302.0210.2.026 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018

Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62758-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.391/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **LUCIVANI COSTA DOS SANTOS**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, **CNPJ 07.438.591/0001-22**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a), **LUCIVANI COSTA DOS SANTOS**, portador(a) do RG Nº: 2009097076966 SSP CE, CPF Nº: 604.076.823-17, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na secretaria de Saúde – USB Olho D’água/SESA.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 315,50 (Trezentos e quinze reais e cinquenta centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.302.0210.2.026 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de fevereiro de 2018, e término em 01 de agosto de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

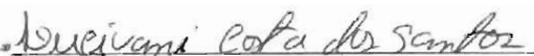
CLÁUSULA NONA – DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de fevereiro de 2018.

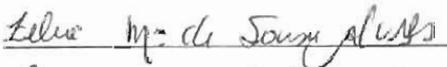


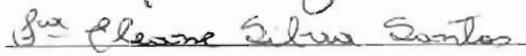
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **JOSÉ MAURICIO BARBOSA SILVA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **JOSÉ MAURICIO BARBOSA SILVA**, portador(a) do RG Nº: 2009097074416 SSP CE, CPF Nº: 014.069.163-40, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao Cargo de Aux. Serv. Gerais, situado na Secretaria de Saúde - SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 477,00 (Quatrocentos e setenta e sete reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.122.0052.2.020 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirã automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

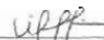
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014. 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

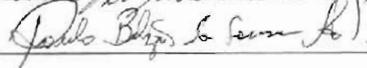
General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018



Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:





CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **FRANCISCO OTACILIO SOUSA DA SILVA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará. CNPJ **07.438.591/0001-22**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **FRANCISCO OTACILIO SOUSA DA SILVA**, portador(a) do RG Nº: 2005014070601 SSPDS CE, CPF Nº: 029.408.293-06, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Vigia, situado na Secretaria de Saúde – HMJJ/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.302.0210.2.026 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 03 de março de 2018, e término em 03 de setembro de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirã automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

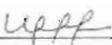
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37. IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 03 de março de 2018



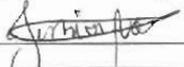
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:





Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **FRANCISCA VAILMA RODRIGUES LOPES**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará. CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **FRANCISCA VAILMA RODRIGUES LOPES**, portador(a) do RG Nº: 96002391311 SSP CE. CPF Nº: 622.609.443-53, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Motorista, situado na Secretaria de Saúde – HMJJ/SESA.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.302.0210.2.026 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 16 de março de 2018, e término em 16 de setembro de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

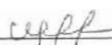
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37. IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

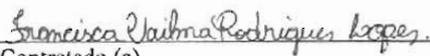
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 16 de março de 2018.



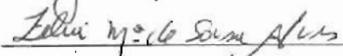
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*"Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **MAIRLA ALVES LOPES**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará".*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a), **JEMIMA MAIRLA ALVES LOPES**, portador(a) do RG Nº: 2001023025885SSP CE, CPF Nº: 022.839.123-77, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao Cargo de Fisioterapeuta, situado na Secretaria de Saúde – NASF/SESA.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 1.255,28 (hum mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, tendo seu início em 01 de abril de 2018, e término em 01 de outubro de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37. IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de abril de 2018

UFF
Contratante

Maurício Alves Lopes
Contratado (a)

Testemunhas:

Arnono Naid G. Rêbo
Leila H. Brasil



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **REGIANA OLIVEIRA DE SOUSA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a), **REGIANA OLIVEIRA DE SOUSA**, portador(a) do RG Nº: 2002021097620 SSP CE, CPF Nº: 017.861.423-84, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Técnico em Enfermagem, situado na secretaria de Saúde – PSF/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 687,81 (Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirã automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

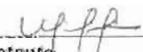
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

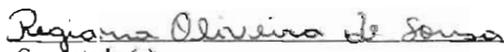
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018

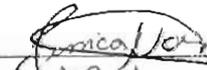


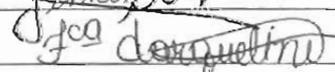
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **FRANCISCO MARIANO RIBEIRO**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará. CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **FRANCISCO MARIANO RIBEIRO**, portador(a) do RG Nº: 3391663991 SSP CE, CPF Nº: 004.857.273-07, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde, situado na secretaria de Saúde – PSF/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 1.014,00 (Hum mil, quatorze reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188 2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

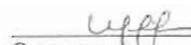
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.



Contratante


Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **ELIAS BARBOSA DE MOURA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a), **ELIAS BARBOSA DE MOURA**, portador(a) do RG Nº: 563374482 SSP CE, CPF Nº: 393.649.992-34, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Vigia, situado na Secretaria de Saúde - USB-Caraúbas/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

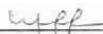
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014. c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

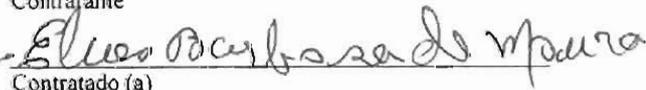
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

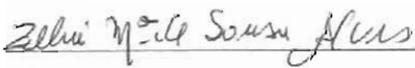


Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **MARIA DENIS ALVES DE OLIVEIRA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **MARIA DENIS ALVES DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG Nº: 563375371 SSP CE, CPF Nº: 993.739.473-20, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na secretaria de Saúde - USB-Caraúbas/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 315,50 (Trezentos e quinze reais e cinquenta centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirã automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018

Upp
Contratante
Carla Denis Alves de Oliveira
Contratado (a)

Testemunhas:

Edni M^o de Sousa Neto
S^{ra} Eleana Silveira Santos



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **TATIANA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a), **TATIANA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA**, portador(a) do RG Nº: 20080278102 SSPDS CE, CPF Nº: 947.673.273-34, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, situado na Secretaria de Saúde - PSF Olho D'água/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 1.014,00 (Hum mil, quatorze reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018

Upp
Contratante

Edtana Cristina dos Santos Sousa
Contratado (a)

Testemunhas:

Maria Demilinda D do Nascimento
Zilvia Maria Sousa Alves



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **NARDICÉLIO BARROS LIMA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a), **NARDICÉLIO BARROS LIMA**, portador(a) do RG Nº: 20077527636 SSPDS CE, CPF Nº: 061.376.803-55, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária, situado na secretaria de Saúde - SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0407.10.304.0246.2.038 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

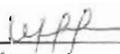
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

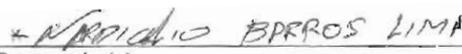
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018



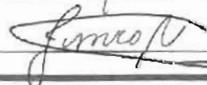
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*"Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DA SILVA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará".*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DA SILVA**, portador(a) do RG Nº: 2009097080009 SSPDS CE, CPF Nº: 734.043.653-72, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Vigia, situado na Secretaria de Saúde – HMJJ/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.302.0210.2.026 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

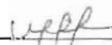
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

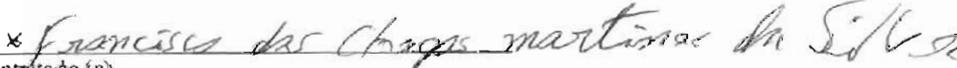
CLÁUSULA NONA – DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.



Contratante

* 

Contratado (a)

Testemunhas:





Av. José Severino Filho, 257 - Centro, General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | telef/fax: 85-3357.1088
CNPJ: 07.438.594/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **ISMAEL TAYGNON SOUZA BARBOSA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, LX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **ISMAEL TAYGNON SOUZA BARBOSA**, portador(a) do RG Nº: 20073018192 SSPDS CE, CPF Nº: 604.083.613-01, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Assessor Administrativo, situado na secretaria de Saúde – HMJJ/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.302.0210.2.026 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

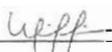
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.



Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:





CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*"Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **LUIZ MOISES DE SOUSA MESQUITA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, LX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará".*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **LUIZ MOISES DE SOUSA MESQUITA**, portador(a) do RG Nº: 20077044198 SSPDS CE, CPF Nº: 605.665.123-19, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária, situado na secretaria de Saúde - SESA.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0407.10.304.0246.2.038 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37. IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014. 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018



Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **FRANCISCO FAGNER RIBEIRO DO NASCIMENTO**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **FRANCISCO FAGNER RIBEIRO DO NASCIMENTO**, portador(a) do RG Nº: 2003005039687 SSPDS CE, CPF Nº: 035.694.333-07, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária, situado na secretaria de Saúde - SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0407.10.304.0246.2.038 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

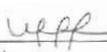
CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA - DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018

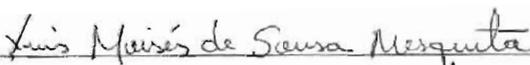


Contratante

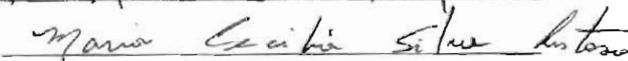


Contratado (a)

Testemunhas:



Luis Meirês de Sousa Mesquita



Maria Cecília Silva Latorre



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*"Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **FRANCISCA DARQUELINE MATOS AMANCIO**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará".*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **FRANCISCA DARQUELINE MATOS AMANCIO**, portador(a) do RG Nº: 2003023007821 SSP CE, CPF Nº: 025.652.193-00, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Atendente de Posta de Saúde, situado na secretaria de Saúde – USB Pinda/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018

uff
Contratante
Francisca Dorquelinimatacamancio
Contratado (a)

Testemunhas:

Regiana Oliveira de Sousa
maria lucia silva Lator



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*"Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **JULIO OLIVER DE OLIVEIRA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará".*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a), **JULIO OLIVER DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG Nº: 207716862-8 SSP CE, CPF Nº: 062.970.863-03, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Atendente de Posto de Saúde, situado na secretaria de Saúde – USB João Acácio/SESA.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 315,50 (Trezentos e quinze reais e cinquenta centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

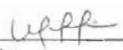
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018

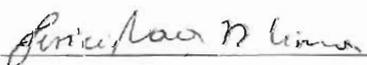


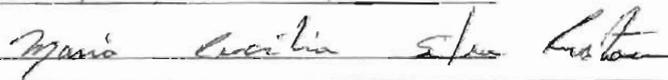
Contratante

* JULIO CESAR DE OLIVEIRA

Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **ANTONIO CRISOMAR RODRIGUES BARBOSA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **ANTONIO CRISOMAR RODRIGUES BARBOSA**, portador(a) do RG Nº: 2005010175832 SSPDS CE, CPF Nº: 785.156.883-87, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, situado na Secretaria de Saúde – USB Pedras Pretas/SESA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 1.014,00 (Hum mil, quatorze reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirã automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37. IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014. 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

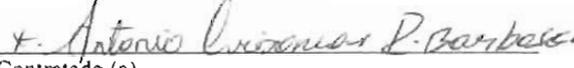
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

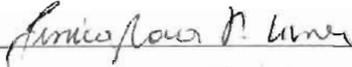


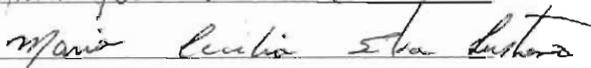
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **MARIA DO ROSARIO SIQUEIRA RAMOS**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **MARIA DO ROSARIO SIQUEIRA RAMOS**, portador(a) do RG Nº: 34508202000 SSP CE, CPF Nº: 020.887.403-84, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, situado na secretaria de Saúde – USB João Acácio/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 1.014,00 (Hum mil, quatorze reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirã automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

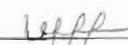
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

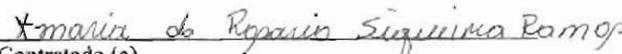
CLÁUSULA NONA – DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

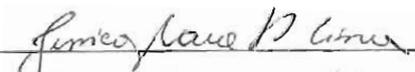


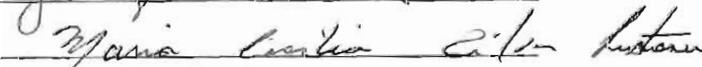
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **MARIA CRISTIANE BARBOSA DA SILVA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **MARIA CRISTIANE BARBOSA DA SILVA**, portador(a) do RG Nº: 2007032970 SSPDS CE, CPF Nº: 050.493.943-25, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Técnico em Enfermagem, situado na secretaria de Saúde – USB Pedras Pretas/SESA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 687,81 (Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindir-se-á automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

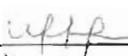
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

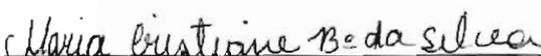
CLÁUSULA NONA – DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.



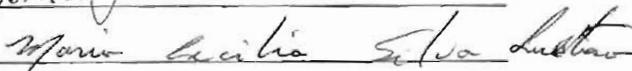
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*"Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a) **JOSÉ IVAN PEREIRA DE SOUSA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará".*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **JOSÉ IVAN PEREIRA DE SOUSA**, portador(a) do RG Nº: 8911006004284 SSP CE, CPF Nº: 658.516.683-34, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Motorista, situado na Secretaria de Saúde - SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.122.0052.2.020 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.



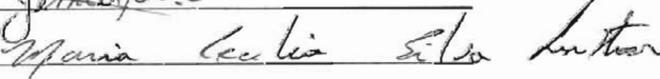
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **EMANUELE DO ROSÁRIO BARBOSA MARINHO**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, LX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **EMANUELE DO ROSÁRIO BARBOSA MARINHO**, portador(a) do RG Nº: 99007005104 SSP CE, CPF Nº: 665.282.833-20, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Enfermeira, situado na Secretaria de Saúde - SESA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 2.521,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Um Reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.122.0052.2.020 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

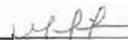
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

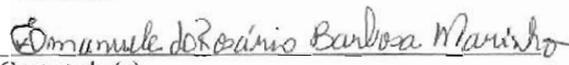
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

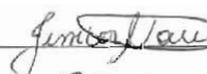


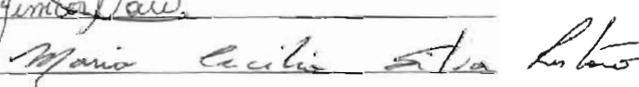
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **NARCILLA PEREIRA DA SILVA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **NARCILLA PEREIRA DA SILVA**, portador(a) do RG Nº: 3342632-98 SSP CE, CPF Nº: 042.690.423-03, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na secretaria de Saúde – HMJJ/SESA.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.302.0210.2.026 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de Janeiro de 2018.

Uff

Contratante

Macilva Pereira da Silva

Contratado (a)

Testemunhas:
Junia

Manoel Carlos Silva de Souza



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **FRANCISCA LUANA BARROS LIMA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **FRANCISCA LUANA BARROS LIMA**, portador(a) do RG Nº: 2008513480-0 SSPDS CE, CPF Nº: 072.360.473-84, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Recepcionista, situado na secretaria de Saúde – HMJJ/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.302.0210.2.026 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37. IX. da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

Contratante

[Handwritten signature]
Contratado (a)

Testemunhas:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **MARINALVA MARIANO RIBEIRO**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **MARINALVA MARIANO RIBEIRO**, portador(a) do RG Nº: 2000010397249 SSP CE, CPF Nº: 919.460.773-72, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na secretaria de Saúde – HMJJ/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.302.0210.2.026 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

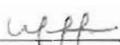
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

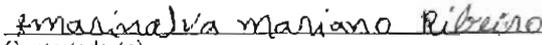
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de Janeiro de 2018

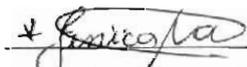


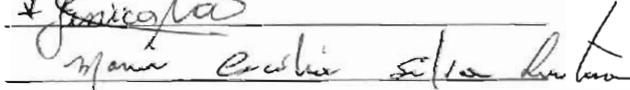
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **RAIMUNDA MAGALHÃES FERREIRA COELHO**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **RAIMUNDA MAGALHÃES FERREIRA COELHO**, portador(a) do RG Nº: 2000010397290 SSP CE, CPF Nº: 919.469.133-91, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na secretaria de Saúde – HMJJ/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.302.0210.2.026 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

Contratante

Raimunda magalhães coelho
Contratado (a)

Testemunhas:

José Severino Filho
Maria Lídia Silva Lacerda

Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*"Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **MARIA CARNEIRO BARBOSA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará".*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **MARIA CARNEIRO BARBOSA**, portador(a) do RG Nº: 40389782 SSP CE, CPF Nº: 803.207.213-00, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na secretaria de Saúde – HMJJ/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.302.02|0.2.026 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

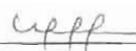
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

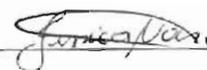


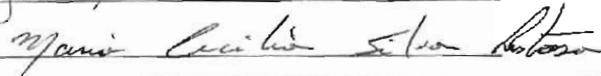
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:





Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **MARIA JOSÉ FERREIRA DAMASCENO**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **MARIA JOSÉ FERREIRA DAMASCENO**, portador(a) do RG Nº: 2009097074874 SSPDS CE, CPF Nº: 025.090.423-35, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na secretaria de Saúde – USB João Acácio/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

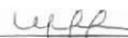
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

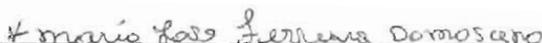
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

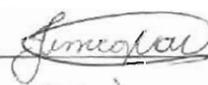


Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*"Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **SAMARA FERREIRA BARBOSA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará".*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a), **SAMARA FERREIRA BARBOSA**, portador(a) do RG Nº: 2009097076630 SSP CE, CPF Nº: 604.077.123-21, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Atendente de Posta de Saúde, situado na secretaria de Saúde – USB João Acácio/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 315,50 (Trezentos e quinze reais e cinquenta centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindir-se-á automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

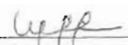
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

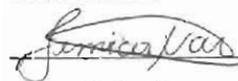


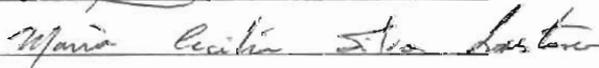
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*"Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **FRANCISCA ANTONIA DE LIMA MOREIRA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará".*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **FRANCISCA ANTONIA DE LIMA MOREIRA**, portador(a) do RG Nº: 2002021026910 SSP CE, CPF Nº: 006.049.083-77, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na Secretaria de Saúde - SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.122.0052.2.020 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014. 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

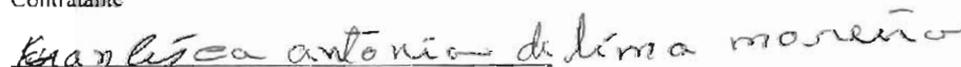
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

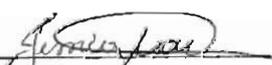


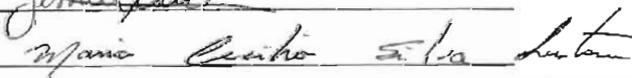
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **ANTONIA VALDENISA SIQUEIRA MONTEIRO**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, LX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **ANTONIA VALDENISA SIQUEIRA MONTEIRO**, portador(a) do RG Nº: 20151669060 SSPDS CE, CPF Nº: 010.333.433-58, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, situado na secretaria de Saúde – USB Pinda/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 1.014,00 (Hum mil, quatorze reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

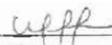
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

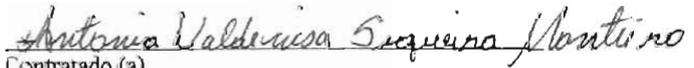
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018

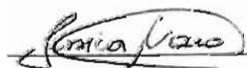


Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*"Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **MAGNA FERREIRA ALVES**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **MAGNA FERREIRA ALVES**, portador(a) do RG Nº: 20085066235 SSPDS CE, CPF Nº: 014.790.513-30, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Aux. de Serv. Gerais, situado na Secretaria de Saúde – UBS Vila São João/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e trinta e um reais e um centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de fevereiro de 2018, e término em 01 de agosto de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

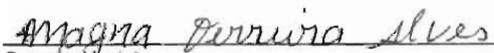
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de fevereiro de 2018.

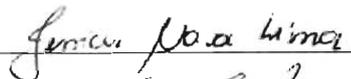


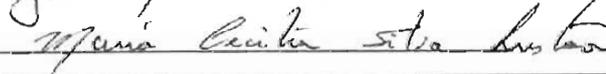
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **MARIA DANIELA LIMA DA SILVA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **MARIA DANIELA LIMA DA SILVA**, portador(a) do RG Nº: 20073122585 SSP CE, CPF Nº: 049.479.093-82, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na secretaria de Saúde – USB Pedras Pretas/SESA

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 315,50 (Trezentos e quinze reais e cinquenta centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindir-se-á automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

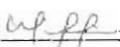
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

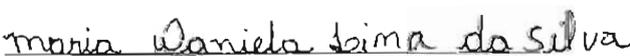
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

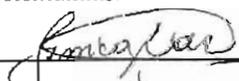


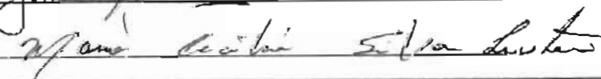
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **MARIA MAIANE RODRIGUES DOS SANTOS**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a) **MARIA MAIANE RODRIGUES DOS SANTOS**, portador(a) do RG Nº: 20072450643 SSPDS CE, CPF Nº: 051.595.323-74, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na Secretaria de Saúde – USB Pedras Pretas/SESA

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 315,50 (Trezentos e quinze reais e cinquenta centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

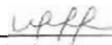
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37. IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

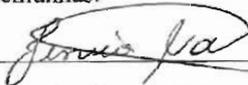
General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

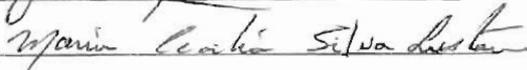


Contratante


Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*Contrato Administrativo de Serviço Temporário
Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE
GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **SUSANA
BARBOSA DA SILVA**, com base em permissivo
constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88
e o teor do disposto nas Leis Municipais nº
613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de
04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001
do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado
do Ceará.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **SUSANA BARBOSA DA SILVA**, portador(a) do RG Nº: 98002447879 SSP CE, CPF Nº: 863.905.703-68, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Atendente de Posto de Saúde, situado na secretaria de Saúde - USB-Caraúbas/SESA.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

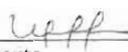
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018

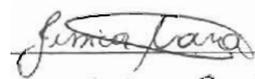


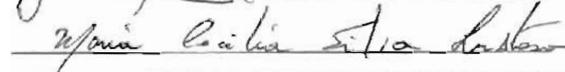
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:





Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.391/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*"Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **JOSÉ AIRTON LOPES QUEIROZ**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará".*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **JOSÉ AIRTON LOPES QUEIROZ**, portador(a) do RG Nº: 20072450864 SSP CE, CPF Nº: 070.508.743-37, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Vigia, situado na Secretaria de Saúde – USB Pedras Pretas/SESA

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirã automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

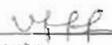
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014. c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.



Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **IONARA ARIELE LOPES DA SILVA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a), **IONARA ARIELE LOPES DA SILVA**, portador(a) do RG Nº: 2007704380 SSPDS CE, CPF Nº: 605.655.573-94, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, situado na secretaria de Saúde – PSF/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 1.014,00 (Hum mil, quatorze reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

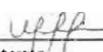
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018

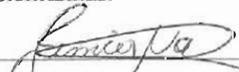


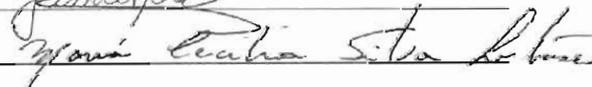
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **ERIVANDO DAMLÃO DA SILVA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **ERIVANDO DAMLÃO DA SILVA**, portador(a) do RG Nº: 2001099025727 SSPDS CE, CPF Nº: 017.191.323-05, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Motorista, situado na Secretaria de Saúde - SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.122.0052.2.020 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

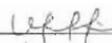
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014. 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

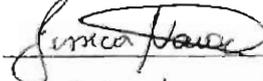


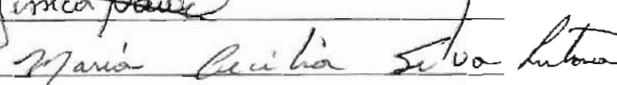
Contratante

* 

Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **JOICE KELLY SILVA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a), **JOICE KELLY SILVA**, portador(a) do RG Nº: 20077125236 SSP CE, CPF Nº: 606.958.239-92, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar Administrativo, situado na Secretaria de Saúde – Casa de Apoio/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631.01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.122.0052.2.021 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

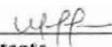
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

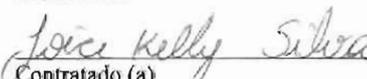
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

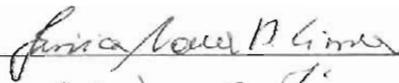


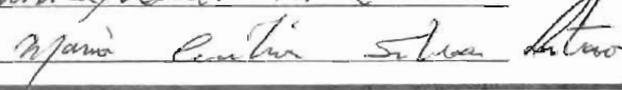
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*"Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **MARIA HELENA FREITAS DA SILVA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará".*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **MARIA HELENA FREITAS DA SILVA**, portador(a) do RG Nº: 2001002154802 SSPDS CE, CPF Nº: 996.310.673-00, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na Secretaria de Saúde – Casa de Apoio/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional, sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.122.0052.2.021 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37. IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014. 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018

vapp

Contratante
Maria Helena Freitas da Silva

Contratado (a)

Testemunhas:

Joseca Paulo N. Lima

Maria Cecília Silva Lacerda



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*"Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **RAIMUNDA FREITAS DA SILVA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará".*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **RAIMUNDA FREITAS DA SILVA**, portador(a) do RG Nº: 20170600259 SSPDS CE, CPF Nº: 555.290.543-15, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Coordenadora Casa de Apoio, situado na Secretaria de Saúde – Casa de Apoio/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.122.0052.2.021 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

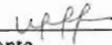
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

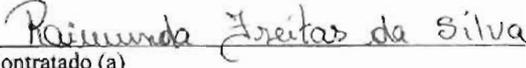
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

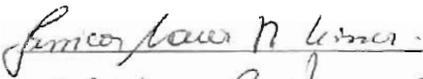


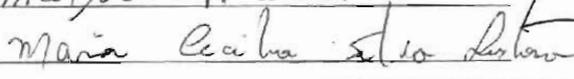
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **ANA PAULA GOMES DE BRITO**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, LX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a), **ANA PAULA GOMES DE BRITO**, portador(a) do RG Nº: 2001021008336 SSPDS CE, CPF Nº: 976.759.463-91, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Assessor (a) Administrativo (a), situado na Secretaria de Saúde – Casa de Apoio/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 700,00 (Setecentos e Quinze Reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.122.0052.2.021 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



GENERAL SAMPAIO
Governio Municipal
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

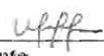
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018

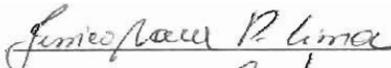


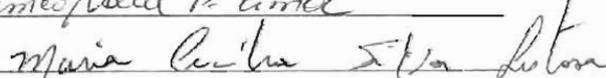
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:





Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZAMKZJZEBMM34DTYD8EEQ

Esta edição encontra-se no site: www.generalsampaio.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **FRANCISCA BARBARA FREITAS ALVES**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, LX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **FRANCISCA BARBARA FREITAS ALVES**, portador(a) do RG Nº: 2005005039268 SSPDS CE, CPF Nº: 025.619.783-03, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na Secretaria de Saúde – Casa de Apoio/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional, sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10 122.0052.2.021 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirã automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

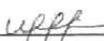
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contratô está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018



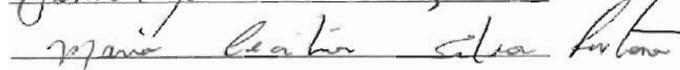
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **MARIA MARGARIDA UCHOA LOPES**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **MARIA MARGARIDA UCHOA LOPES**, portador(a) do RG Nº: 2006014180308 SSP CE, CPF Nº: 039.436.463-51, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na secretaria de Saúde – HMJJ/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.302.0210.2.026 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

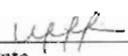
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

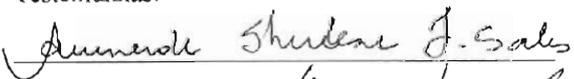


Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **FRANCISCO CANDIDO DE SOUSA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, LX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **FRANCISCO CANDIDO DE SOUSA**, portador(a) do RG Nº: 20074240506 SSPDS CE, CPF Nº: 759.287.013-49, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Vigia, situado na Secretaria de Saúde – USB Olho D’água/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

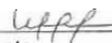
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

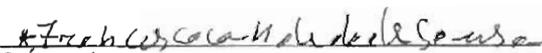
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

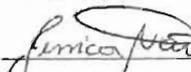


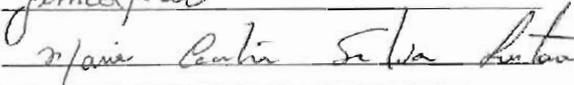
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **MARIA LUCIA FREITAS SOARES**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **MARIA LUCIA FREITAS SOARES**, portador(a) do RG Nº: 20162212644 SSP CE, CPF Nº: 853.760.603-06, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Atendente de Posta de Saúde, situado na secretaria de Saúde – USB Pinda/SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 315,50 (Trezentos e quinze reais e cinquenta centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0403.10.301.0188.2.031 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de fevereiro de 2018, e término em 01 de agosto de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

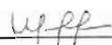
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de fevereiro de 2018.

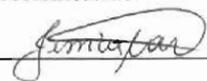


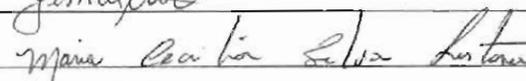
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **FERNANDA KELLY SILVA RODRIGUES**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará. CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **FERNANDA KELLY SILVA RODRIGUES**, portador(a) do RG Nº: 326215398 SSP CE, CPF Nº: 925.719.563-53, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Farmacêutica Bioquímica, situado na secretaria de Saúde – CAF/SESA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.122.0052.2.020 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06(seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

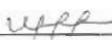
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

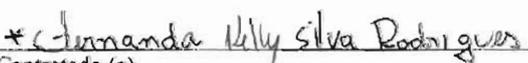
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018

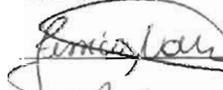


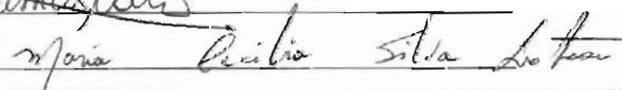
Contratante

*

Contratado (a)

Testemunhas:





Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85.3357.1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZAMKZJZEBMM34DTYD8EEQ

Esta edição encontra-se no site: www.generalsampaio.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*Contrato Administrativo de Serviço Temporário
Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE
GENERAL SAMPAIO** e a Sra. **ANTÔNIA
MARIA GUEDES CAVALCANTE**, com base em
permissivo constitucional insculpido no art. 37.
IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis
Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº
681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa
Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Ceará.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra., **ANTÔNIA MARIA GUEDES CAVALCANTE**, portador(a) do RG Nº: 20077043876 SSPDS CE, CPF Nº: 605.645.153-36, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Atendente de Posto de Saúde, situado na secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 315,50 (Trezentos e Quinze e Um Reais e Cinquenta Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 04.03.10.301.0188.2031.319011.00 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de fevereiro de 2018, e término em 01 de agosto de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

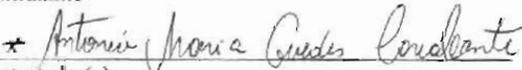
CLÁUSULA NONA – DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de Fevereiro de 2018.

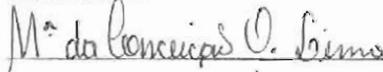


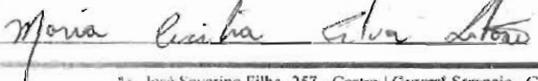
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:





Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZAMKZJZEBMM34DTYD8EEQ

Esta edição encontra-se no site: www.generalsampaio.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL